



*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"Nossa história, nossa força"  
Gestão 2009/2012

Koz  
Blm

OF. GAB. N. 510/09

Guaíba, 14 de dezembro de 2009

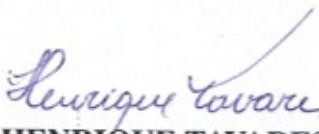
**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo, estamos comunicando a Vossa Senhoria, conforme atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de Lei n. 018/09 que **"Dispõe sobre a realização de consulta popular em caso de instalação de presídios"** de origem do Poder Legislativo Municipal, foi totalmente VETADO.

Outrossim, servimo-nos do presente para comunicar-lhe que o veto ao Projeto de Lei n. 018/09, ocorreu por motivo de inconstitucionalidade, em face de tratar-se de matéria cuja competência é da União, Estados e Distrito Federal, conforme art. 24, inciso I da Constituição Federal.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nossa estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Exm° Sr.  
Ver. JOSÉ EVARISTO DA ROSA VARGAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS

PL 018/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal  
16/Dez/2009 14:15 003262 1/2

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005267 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1EA171D512C60BAD5D5981388B64101C





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 18/09

103  
Ran  
103  
Ran

"Dispõe sobre a realização de consulta popular em caso de instalação de presídios".

**Art. 1º** - A instalação de presídios fica condicionada à realização prévia de consulta popular sobre o empreendimento, em especial entre os moradores dos bairros circunvizinhos interessados.

**Art. 2º** - O plebiscito obrigatoriamente será realizado em dia não útil, de preferência em um domingo, com a participação de eleitor a partir dos 16 (dezesesseis) anos e mediante comprovação através do título eleitoral.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM.....

**Henrique Tavares**  
Prefeito Municipal

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE**

**Vinicius Polanczyk**  
Sec. Mun. Adm. e R.H.

PLE 018/2009 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005267 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1EA171D512C60BAD5D5981388B64101C

